



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Taperoá- IPMT. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02657/2.013

1. PROCESSO TC Nº 13521/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: SEVERINA FERREIRA DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 1113, lotada na Secretaria de Educação do Município de Taperoá.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28.06.13

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 28.06.13

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Prefeito

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Severina Ferreira da Silva, matrícula nº 1113**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem. Recomendando-se ao atual Gestor do Município de Taperoá, providências no sentido de rever o artigo 70 da Lei Complementar nº 005/2009, no sentido de estabelecer a responsabilidade do ato de concessão de aposentadoria para o Gestor do Instituto de Previdência, afastando tal responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de novembro de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

LscI